



CENTRO SOCIAL PAROQUIAL
DE S. SALVADOR DO BURGO DE AROUCA

[Handwritten signature]



Lar de Infância e Juventude



Instituição Particular de Solidariedade Social
Pessoa Colectiva de Utilidade Pública n.º 504 441 949
Rua de S. Salvador do Burgo n.º 204, 4540-224- TEL: 256 948 068
www.cspbargo.pt e-mail: geral@cspbargo.pt / cbarouca@gmail.com



CENTRO SOCIAL PAROQUIAL
DE S. SALVADOR DO BURGO DE AROUCA

[Handwritten signature]

Índice

Capítulo I.....	3
Disposições Gerais	3
Capítulo II.....	5
Acolhimento	5
Capítulo III.....	9
Funcionamento e Organização	9
Capítulo IV	11
Serviços Prestados	11
Capítulo V	13
Medidas de funcionamento dos utentes.....	13
Capítulo VI	16
Direitos e Deveres	16
Capítulo VII	21
Informação.....	21
Capítulo VIII	22
Reclamações	22
Capítulo IX.....	22
Princípios Deontológicos e Profissionais	22
Capítulo X.....	23
Disposições Finais	23



CENTRO SOCIAL PAROQUIAL
DE S. SALVADOR DO BURGO DE AROUCA

REGULAMENTO INTERNO DO LIJ

Capítulo I Disposições Gerais

Artigo 1º | Designação e localização

1. A Resposta Social Casa de Acolhimento Residencial (CAR) é uma casa não especializada e de regime aberto que está inserida no Centro Social Paroquial de S. Salvador do Burgo de Arouca, uma Instituição Particular de Solidariedade Social, sita na Avenida 25 de Abril, nº 50, 1º Direito, freguesia e concelho de Arouca, contribuinte nº 504 441 949 e NISS nº 20003915946.
2. O Lar de Infância e Juventude mantém um Acordo de Cooperação com o Centro Distrital da Segurança Social de Aveiro, celebrado a 21 de junho de 2001, e reforçado com o plano DOM, através de protocolo celebrado a 30 de novembro de 2009. Posteriormente, o plano DOM transitou para o plano SERE+ (Sensibilizar, Envolver, Renovar, Esperança, MAIS), celebrando protocolo a 6 de agosto de 2012.
3. O SERE+ tem como objetivo principal a implementação de medidas de especialização da rede de Lares de Infância e Juventude, impulsionadoras de uma melhoria contínua na promoção de direitos e proteção das crianças/jovens acolhidas, para que no menor tempo útil resulte a sua desinstitucionalização.

Artigo 2º | Enquadramento

1. A atividade educativa, bem como a atividade técnica da Casa de Acolhimento Residencial regem-se pelos princípios normativos compreendidos nas Convenções Internacionais Gerais, Declarações Internacionais dos Direitos da Criança, Constituição da República Portuguesa e Lei Ordinária Portuguesa que diga respeito à proteção da infância e juventude, como a Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo – LPCJP, inicialmente publicada pelo nº 147/99 de 1 de setembro, e revista sucessivamente pela Lei nº 31/2003, de 22/08, Lei nº 142/2015, de 08/09, Lei nº 23/2017, de 23/05 e Lei nº 26/2018, de 05/07, pelo decreto-lei 164/2019 de 25 de outubro que regulamenta a execução da aplicação da medida de acolhimento residencial, bem como pela portaria nº 450/2023 de 22 de dezembro, que estabelece o regime de organização, funcionamento e instalações das casas de acolhimento para crianças e jovens.

Artigo 3º | Destinatários e Objetivos

1. A Casa de Acolhimento Residencial destina-se ao acolhimento de crianças e jovens, em situação de risco social.



Instituição Particular de Solidariedade Social
Pessoa Colectiva de Utilidade Pública nº 504 441 949
Rua de S. Salvador do Burgo nº 204, 4540-224- TEL: 256 948 068
www.cspburgo.pt e-mail: geral@cspburgo.pt / cbarouca@gmail.com



CENTRO SOCIAL PAROQUIAL
DE S. SALVADOR DO BURGO DE AROUCA

2. Os objetivos da Resposta Social CAR são os seguintes:

- a) Promover o bem-estar, desenvolvimento integral, cidadania ativa e (re)inserção social das crianças e jovens, através de estratégias, procedimentos e programas terapêuticos e/ou educativos;
- b) Avaliar as necessidades e desenvolver as potencialidades de cada criança/jovem, com base na sua história de vida e na sua situação familiar;
- c) Proporcionar um ambiente normativo de vida, que lhes disponibilize experiências de vida diversificadas, ricas e adequadas às suas necessidades e potencialidades;
- d) Proporcionar um ambiente próximo de um ambiente familiar harmonioso e afetivo, promovendo laços afetivos e vinculações securizantes;
- e) Promover a participação ativa das crianças e dos jovens acolhidos no contexto geral em que estão inseridos e nas decisões que lhes digam respeito, nomeadamente na definição dos seus projetos de vida;
- f) Preparar as crianças/jovens para a sua autonomia e integração social.
- g) A idade limite dos jovens acolhidos poderá estender-se até aos 25 anos mediante autorização da prorrogação da execução da medida do Processo de Promoção e Proteção.

Artigo 4º | Lotação e abrangência territorial da Resposta Social

1. O Lar de Infância e Juventude, conforme o acordo de cooperação estabelecido, tem capacidade para acolher 12 crianças e/ou jovens do sexo feminino ou masculino, de uma abrangência preferencialmente distrital.

Artigo 5º | Proteção de Dados

1. A Casa de Acolhimento Residencial do Centro Social Paroquial de S. Salvador do Burgo de Arouca teve sempre em conta a importância e a necessidade de proteger todos os dados dos seus utentes, garantindo a confidencialidade dos mesmos.
2. Em cumprimento da Lei n.º 58/2019, de 08 de agosto, que assegura a execução do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril, do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), a Casa de Acolhimento Residencial do Centro Social Paroquial de S. Salvador do Burgo de Arouca garante que utilizará os dados dos seus utentes apenas em circunstâncias que o justifiquem.
3. Todas as informações referentes à Proteção de Dados encontram-se no regulamento próprio da entidade.



Capítulo II Acolhimento

Artigo 6º | Critérios de admissão

1. A admissão deverá ocorrer quando a criança/jovem se encontra em situação de perigo, nomeadamente, em relação à sua saúde, formação, educação e desenvolvimento, mediante a aplicação de medida de acolhimento residencial pelas entidades competentes (CPCJ ou Tribunal).
2. Deverá ser dada prioridade às crianças/jovens que residam no distrito, no sentido de facilitar os contactos com a família. Contudo, haverá situações em que o afastamento será desejável, nomeadamente, nos casos em que o meio natural de vida agrava a situação de perigo em que a criança se encontra, devendo tal indicador vir expressamente mencionado no pedido de acolhimento.
3. Devem ser tidas em conta as fratrias para que não se separem os irmãos, e se possa, assim, reforçar os laços.
4. A CAR deverá ser capaz de dar uma resposta de qualidade, tendo em conta as problemáticas específicas das crianças/jovens a admitir.

Artigo 7º | Admissão

1. Os pedidos de admissão são geridos pelo Núcleo de Infância e Juventude, do Centro Distrital de Aveiro do Instituto da Segurança Social, enquanto entidade responsável pela gestão de vagas, sendo obrigatório o envio das seguintes informações: cópia do acordo de promoção e proteção ou da sentença que aplique a medida de acolhimento residencial, identificação da criança/jovem, o motivo do pedido de acolhimento, a história de vida, informação clínica, informação psicológica, informação social e informação da situação escolar.
2. A decisão de acolhimento é deferida ou indeferida pela Direção da Instituição, face a parecer elaborado pela Equipa Técnica, depois de reunida por convocatória da Diretora Técnica, a quem o pedido deve ser obrigatoriamente endereçado. A decisão deve ser, posteriormente e imediatamente, comunicada ao Centro Distrital de Aveiro do Instituto da Segurança Social.
3. Os indeferimentos terão de ser fundamentados por escrito, sendo desde já considerado como indicador de rejeição dificuldades de locomoção, face ao edificado, doença crónica incapacitante, patologia psiquiátrica ou comportamento aditivo.
4. No momento de integração a criança/jovem deve fazer-se acompanhar de todos os seus documentos pessoais.
5. Caso a criança/jovem não possua documento de identidade ou outro, tal não será constituir-se como fator de exclusão, cabendo à instituição a obtenção dos documentos necessários.



CENTRO SOCIAL PAROQUIAL
DE S. SALVADOR DO BURGO DE AROUCA

6. Devido à natureza não especializada desta casa de acolhimento e em conformidade com o Decreto-Lei n.º 164/2019 de 25 de outubro, o acolhimento é sempre composto por uma fase de pré-acolhimento/preparação.

Artigo 8º | Pré-Acolhimento/Preparação do acolhimento

1. A preparação da criança ou jovem visa a transição do meio natural de vida para a casa de acolhimento. A preparação inclui a informação sobre os seus direitos, a explicação sobre o motivo de acolhimento, o funcionamento da casa e sempre que possível, a continuidade da relação com a família e outras figuras de referência.
2. A preparação do acolhimento implica a troca de informação relevante entre a entidade que aplicou a medida, a entidade responsável pela gestão do processo e a instituição de acolhimento, conforme o nº5 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 164/2019 de 25 de outubro.
3. A preparação do acolhimento implica ainda a troca de informação sobre os recursos necessários a disponibilizar pela instituição de acolhimento.

Artigo 9º | Acolhimento

1. Em conformidade com o Decreto-Lei n.º 164/2019 de 25 de Outubro de 2019, as casas de acolhimento, a que se refere o artigo 11.º, asseguram cuidados adequados às necessidades e bem-estar dos jovens acolhidos. A natureza não especializada desta casa de acolhimento residencial faz que não tenha uma estrutura que permita assegurar resposta de acolhimento de emergência. As unidades residenciais especializadas acolhem crianças ou jovens em emergências, com problemáticas específicas e necessidades de intervenção educativa e/ou terapêutica e promovem a autonomia dos jovens, nomeadamente em apartamento de autonomização. Esta casa de acolhimento não é especializada pelo que não tem uma estrutura para assegurar resposta de acolhimento de emergência, nem resposta a problemáticas específicas de intervenção educativa e/ou terapêutica, nem dispõe de unidade de apoio/apartamento de autonomia.
2. Preconiza a atual legislação que o acolhimento compreenda as seguintes fases: Preparação, Elaboração do plano de intervenção individual, Execução e avaliação. Revisão da medida e Cessação do acolhimento. Em cumprimento do art. 14.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 164/2019 de 25 de outubro de 2019, esta CAR procede à preparação do acolhimento, preparando a transição do meio natural de vida para a casa de acolhimento, após o esclarecimento da situação de perigo que determinou a aplicação da medida, informação do funcionamento da casa de acolhimento, verificação das necessidades específicas da criança ou do jovem e dos recursos necessários a disponibilizar pela instituição de acolhimento.



CENTRO SOCIAL PAROQUIAL
DE S. SALVADOR DO BURGO DE AROUCA

3. A criança/jovem a ser acolhida deve ser acompanhada pelo técnico gestor do processo e/ou, sempre que possível, por alguém com quem tenha mantido uma relação privilegiada, para que lhe seja proporcionada uma chegada ao novo contexto o mais securizante possível.
4. O acolhimento é efetuado por um elemento da Equipa Técnica, psicólogo ou assistente social, e por um elemento da Equipa Educativa, respeitando sempre o ritmo e o estado emocional da criança/jovem.
5. Sempre que possível, o acolhimento poderá ser acompanhado por outra criança/jovem que já se encontre na CAR.
6. Ao elemento da Equipa Técnica compete realizar o acolhimento inicial e a posterior reunião com os técnicos que acompanham a criança/jovem, com intuito de proceder ao preenchimento de documentação inerente a esta fase.
7. Após o acolhimento inicial, compete ao elemento da Equipa Educativa acompanhar a criança/jovem nas suas primeiras dinâmicas.
8. O guia de acolhimento é facultado em local de consulta habitual destinado à criança/jovem. Deverá ser refletido em conjunto com a criança/jovem, num segundo momento, com a presença da Diretora Técnica e outros elementos da equipa, com o objetivo de dar a conhecer as regras e o modo de funcionamento da CAR.

Artigo 10º | Processo Individual da criança/jovem

1. Cada criança/jovem tem um processo individual, que é aberto na data do acolhimento, com a seguinte organização:
 - Capa (Designação, Nome, Nº Processo Interno, Nº Processo Promoção e Proteção)
 - Índice
 - Ficha do processo de admissão
 - Lista de pertences da criança/jovem
 - Documento sinalizador
 - Lista de contactos da criança/jovem
 - Documentos e informações sobre saúde
 - Documentos e informações sobre escola
 - Documentos e informações sobre família
 - Mapa de contactos
 - Correspondência oficial com o Tribunal
 - Correspondência oficial com CPCJ ou outras equipas
 - Correspondência oficial com a família
 - Projeto de Promoção e Proteção



Instituição Particular de Solidariedade Social
Pessoa Colectiva de Utilidade Pública n.º 504 441 949
Rua de S. Salvador do Burgo nº 204, 4540-224- TEL: 256 948 068
www.cspburgo.pt e-mail: geral@cspburgo.pt / cbarouca@gmail.com



CENTRO SOCIAL PAROQUIAL
DE S. SALVADOR DO BURGO DE AROUCA

- Plano de Intervenção Individual

Artigo 11º | Permanência

1. A permanência da criança/jovem na Casa de Acolhimento Residencial é determinada pela aplicação de medida de acolhimento residencial temporário pela entidade decisora da medida, estando inerente a concretização de um Projeto de Vida.
2. Um mês antes da data de revisão da medida é remetido relatório de execução da medida ao tribunal ou à CPCJ com avaliação e acompanhamento às entidades competentes. Em todas as situações que se justifique, e/ou quando solicitado pelas entidades competentes, será elaborada informação social mais sucinta.

Artigo 12º | Projeto de Promoção e Proteção

1. Conforme preconizado com o Decreto-Lei n.º 164/2019 de 25 de outubro, a execução da medida de acolhimento residencial implica a elaboração de um projeto de promoção e proteção no prazo máximo de 60 dias a contar da data da aplicação do acordo de promoção e proteção ou da decisão judicial.
2. O projeto de promoção e proteção é elaborado pela equipa técnica da casa de acolhimento, em estreita articulação com o técnico gestor do processo, com a participação da criança ou jovem e da família de origem, salvo decisão judicial em contrário.
3. O projeto de promoção e proteção contempla o diagnóstico, integrando as áreas de desenvolvimento individual, bem-estar, saúde, educação, socialização e integração comunitária.

Artigo 13º | Plano de intervenção individual

1. A elaboração e concretização do plano de intervenção individual, em conformidade com o artigo 16.º do atual Decreto-Lei n.º 164/2019, de 25 de outubro, é da responsabilidade da equipa técnica da casa de acolhimento, em articulação com o gestor de processo, com a participação da criança ou do jovem e da família de origem.
2. Cabe às entidades que foram indicadas no acordo de promoção e proteção ou na decisão judicial executar o plano de intervenção individual em articulação com o gestor de processo, com vista às revisões de execução da medida.

Artigo 14º | Saída

1. A criança/jovem sai da instituição após decisão no âmbito do PPP que assim o determine ou após atingir a maioridade.



Instituição Particular de Solidariedade Social
Pessoa Colectiva de Utilidade Pública n.º 504 441 949
Rua de S. Salvador do Burgo n.º 204, 4540-224- TEL: 256 948 068
www.cspburgo.pt e-mail: geral@cspburgo.pt / cbarouca@gmail.com



CENTRO SOCIAL PAROQUIAL
DE S. SALVADOR DO BURGO DE AROUCA

2. Na altura da saída deve reunir-se a seguinte documentação e os seguintes procedimentos a adotar:
 - a. Preenchimento, no processo individual da criança/jovem, das informações respeitantes ao encaminhamento;
 - b. Informar, antecipadamente, o estabelecimento de ensino sobre a saída da criança/jovem;
 - c. Avisar atempadamente o responsável das atividades que a criança/jovem frequenta na comunidade;
 - d. Dar baixa da inscrição no Centro de Saúde.
3. A saída da criança/jovem é formalizada com o “Auto de Saída”, assinado pela direção técnica da CAR ou pela Equipa Técnica e pelo responsável que recebe a criança ou jovem.
4. Na altura da saída devem organizar-se os pertences pessoais da criança/jovem para que esta os leve consigo.
5. Sempre que possível, deve informar-se antecipadamente a Equipa Educativa da CAR acerca da saída da criança/jovem e sobre qual o Projeto de Vida que vai concretizar.
6. Conforme o tipo de saída, variam os procedimentos a adotar. Independentemente do tipo de encaminhamento, deve evitar-se um ambiente de demasiada consternação face à saída da criança/jovem.

Artigo 15º | Documentos e objetos pessoais de valor

1. No momento da admissão é efetuado um inventário dos objetos de valor e outros pertences da criança/jovem, assinado pelas crianças/jovens e pelo elemento da equipa educativa.
2. Todos os documentos pessoais e objetos de valor serão guardados em local seguro.
3. Quando cessa o acolhimento, todos os documentos e pertences serão entregues à criança/jovem.

Capítulo III Funcionamento e Organização

Artigo 16º | Organização Interna

1. O funcionamento interno da resposta social respeita os direitos das crianças/jovens, o que implica que a intervenção seja norteadada pelo princípio do respeito pela privacidade, num regime aberto e democrático, favorecendo uma relação afetiva do tipo familiar, uma vida diária personalizada e a integração na comunidade.
2. Para a eficácia do funcionamento e organização, a resposta social deve usar todos os mecanismos e/ou instrumentos que possua para permitir a informação correta e clara das situações. É o caso do Livro de



Instituição Particular de Solidariedade Social
Pessoa Colectiva de Utilidade Pública n.º 504 441 949
Rua de S. Salvador do Burgo n.º 204, 4540-224- TEL: 256 948 068
www.cspburgo.pt e-mail: geral@cspburgo.pt / cbarouca@gmail.com



CENTRO SOCIAL PAROQUIAL
DE S. SALVADOR DO BURGO DE AROUCA

X

Ocorrências/Passagem de Turno dos colaboradores; e Livro de Recados, utilizado pela Equipa Técnica e Equipa Educativa. À Equipa Técnica compete a supervisão dos mesmos.

Artigo 17º | Direção

1. A Casa de Acolhimento Residencial está sob dependência da Direção, representada na pessoa do Presidente.
2. À Direção compete supervisionar todo o funcionamento da CAR, sendo o interveniente privilegiado o Diretor Técnico, a quem compete informar as situações relevantes.

Artigo 18º | Direção Técnica

1. Compete ao Diretor Técnico a supervisão de todo o funcionamento da CAR. Este deverá possuir formação profissional adequada, bem como, experiência e sensibilidade necessárias ao bom desempenho das suas funções.
2. Do Diretor Técnico dependem, hierarquicamente, a Equipa Técnica, bem como a equipa educativa (Auxiliares de Ação Direta) e equipa de apoio (Auxiliares de Serviços Gerais e Cozinha).
3. Na ausência do Diretor Técnico, este deverá ser substituído por um elemento da Equipa Técnica, por si indicado.

Artigo 19º | Equipa Técnica

1. A Equipa Técnica é constituída por um Psicólogo e um Técnico Superior de Serviço Social. Trabalham com autonomia nas suas funções, devendo trabalhar em articulação, pensando no supremo interesse da criança/jovem.

Artigo 20º | Equipa Educativa

1. A Equipa Educativa é constituída por Auxiliares de Ação Educativa.

Artigo 21º | Horário de funcionamento

1. A Casa de Acolhimento Residencial está aberta 24 horas por dia, durante todo o ano.
2. Os horários da Equipa Técnica e da Equipa Educativa são elaborados no sentido de corresponder às necessidades e exigências das crianças/jovens acolhidas, prolongando-se assim nos finais de dia e fins-de-semana.



CENTRO SOCIAL PAROQUIAL
DE S. SALVADOR DO BURGO DE AROUCA

Artigo 22º | Contactos telefónicos

1. Os contactos telefónicos poderão ser efetuados:
 - a) pelos jovens, até às 21h, exceto na hora de almoço/jantar;
 - b) pela família, até às 21h, exceto na hora de almoço/jantar.
2. Sempre que justifique, e tendo em conta o supremo interesse da criança/jovem, a privacidade dos contactos poderá ser quebrada, desde que previamente avisadas as partes intervenientes.

Artigo 23º | Horário de visitas

1. O horário das visitas é feito mediante marcação prévia com a Equipa Técnica;
2. A marcação das visitas terá de ser realizada de segunda a sexta-feira com limite de horário das 10h às 18h30, excetuando feriados e fins-de semana.
3. A Instituição reserva-se ao direito de não permitir a ocorrência de comportamentos que coloquem em causa a segurança da criança/jovem.

Capítulo IV Serviços Prestados

Artigo 24º | Alojamento

1. O alojamento comporta os espaços necessários ao dia-a-dia, sendo a CAR composto pelos seguintes espaços:
 - a) 1 sala de lazer
 - b) 6 casas-de-banho;
 - c) 2 Quartos triplos;
 - d) 3 Quartos duplos;
 - e) 1 sala de estudo;
 - f) 1 sala de refeições;
 - g) 1 gabinete da equipa técnica;
 - h) 1 Cozinha;
 - i) 1 dispensa;
 - j) Sala de arrumos;
 - k) 1 sala de reuniões.



CENTRO SOCIAL PAROQUIAL
DE S. SALVADOR DO BURGO DE AROUCA

2. Os jovens colaboram no arranjo e manutenção da residência, sob orientação da Equipa Técnica e Equipa Educativa, em função da idade, capacidade e características. Colaboram no sentido da coresponsabilização, da autonomia e participação da vida diária da casa.

Artigo 25º | Alimentos e bebidas

1. A CAR providencia uma alimentação saudável e adequada às crianças/jovens.
2. São servidas seis refeições diárias, todos os dias, durante todo o ano: pequeno-almoço, lanche da manhã, almoço, lanche da tarde, jantar e reforço da noite.
3. As refeições são sempre servidas na sala de refeições, no entanto, em situações excecionais (motivos de doença) poderão ser servidas no quarto.
4. As ementas encontram-se afixadas no respetivo painel da CAR.
5. Em situações concretas, são tidos em conta cuidados individualizados. É necessário considerar-se a patologia e as recomendações clínicas.
6. É proibida a entrada de qualquer bebida alcoólica e substância psicotrópica na CAR.

Artigo 26º | Cuidados de saúde

1. As crianças/jovens contam com a assistência médica prestada, normalmente, pelo médico de família.
2. As consultas de especialidade são efetuadas nos hospitais públicos, excetuando-se situações de urgência ou situações nas quais os hospitais não dão resposta, pelo que estas que deverão ser efetuadas no setor privado.
3. A toma da medicação fica a cargo da Equipa Educativa que deverá seguir as instruções médicas e preencher o modelo de Indicação Terapêutica.
4. As queixas das crianças/jovens devem ser atendidas pela Equipa Educativa que sinalizarão a situação junto da Equipa Técnica, e encaminharão conforme a urgência.
5. As crianças/jovens estão sujeitas ao programa nacional de vacinação que deve ser fornecida, gratuitamente, pelo Centro de Saúde, independentemente da idade.
6. Cabe à Diretora Técnica ou à Equipa Técnica comunicar à família e/ou detentor do poder paternal da criança/jovem, bem como aos serviços competentes, as situações de internamento hospitalar, acidente ou doença grave, bem como solicitar a autorização para se proceder a qualquer intervenção cirúrgica, desde que possa ser obtida em tempo útil.



CENTRO SOCIAL PAROQUIAL
DE S. SALVADOR DO BURGO DE AROUCA

Artigo 27º | Higiene pessoal

1. A higiene pessoal e arranjo pessoal são obrigatórios e acompanhados diariamente pelos elementos da Equipa Educativa, no sentido da aquisição de competências pessoais e sociais.
2. Cada criança/jovem tem a sua bolsa com produtos de higiene pessoal, roupa e calçado individualizado, de acordo com as suas necessidades, gostos e cultura.
3. Outras necessidades que contribuem para a higiene e arranjo pessoal deverão ser atendidas nos locais adequados para a devida integração social das crianças/jovens.

Artigo 28º | Atividades

1. São proporcionadas a todas as crianças/jovens atividades lúdicas e educativas estruturadas, fora do âmbito escolar e institucional, tendo em conta os seus interesses e potencialidades, com o intuito de potenciar a perceção da criança/jovem acerca da sociedade que o rodeia, bem como a participação interessada.

Artigo 29º | Aniversários

1. A casa comemora os aniversários das crianças/jovens na própria instituição, com a presença da família, sempre que tal vontade seja manifestada pela família e/ou pelos jovens, e sempre que tal possa ocorrer.
2. Consoante a idade e vontade da criança/jovem é promovida a participação de amigos e pessoas significativas no festejo do aniversário, em cumprimento das determinações sanitárias vigentes.

Capítulo V

Medidas de funcionamento dos utentes

Artigo 30º | Encargos

1. A instituição com acordo de cooperação, para poder cuidar das crianças e jovens que se encontram temporariamente à guarda do Estado, é financiada pela prestação de serviços que desenvolve e pelos encargos relativos ao acolhimento, alimentação, educação e saúde das crianças e jovens acolhidos.
2. Às crianças e jovens abrangidas pelo sistema de promoção e proteção, com medida de acolhimento, beneficiárias de abono de família, deve ser garantido a existência de uma conta, que possibilite identificar os montantes prestacionais e a contabilidade da instituição tem de espelhar, de acordo com as regras contabilísticas, as receitas e despesas, pelo que não sendo o abono uma receita da Instituição, os respetivos valores têm de ser registados/contabilizados na titularidade de cada jovem.



CENTRO SOCIAL PAROQUIAL
DE S. SALVADOR DO BURGO DE AROUCA

3. Aquando da entrada de uma criança ou jovem na casa de acolhimento e requerido o abono de família, deverá acautelar-se que a instituição procede de imediato à abertura de uma conta corrente, em nome daqueles, com discriminação dos respetivos valores por eles recebidos.
4. Nos casos em que a criança ou o jovem, durante o acolhimento, necessite de usufruir destas verbas para fazer face a despesas extraordinárias não enquadráveis no âmbito das prestações e apoios do Estado, pagas ao abrigo do acordo de cooperação ou no âmbito de outros serviços públicos ou solidários (exemplo: atividades extracurriculares; viagem de finalistas; explicações; dinheiro de bolso ou outras despesas), mediante proposta da Equipa Técnica, devidamente autorizada pelo Diretor Técnico, e garantida a comunicação ao gestor de processo, as verbas devem ser disponibilizadas e alvo de registo na referida conta corrente, acompanhado de comprovativo ou auto de entrega.

Artigo 31º | Mesadas

1. Os jovens com 15 anos ou mais, podem usufruir de uma mesada, com o valor de 10€. Esta será gerida inteiramente pelas crianças/jovens, de forma que comecem a reconhecer e a saber gerir o seu próprio dinheiro.
2. Os jovens com menos de 15 anos recebem o mesmo valor (10€), repartido pelas semanas, e gerido com auxílio da Equipa Técnica.

Artigo 32º | Saídas

3. As crianças e jovens podem sair das instalações para atividades devidamente programadas e autorizadas, nomeadamente, atividades relacionadas com a escola, atividades recreativas e outras.
4. As saídas podem ser em grupo com o acompanhamento e mediante objetivos previamente definidos, ou sozinhos no exercício da sua autonomia e liberdade responsável, respeitando a sua idade, necessidade e maturidade.
5. No caso de uma saída não autorizada – fuga – deverão ser tomadas as seguintes medidas:
 - a) Informar a Direção Técnica ou a Equipa Técnica;
 - b) Pedir colaboração à GNR local, comunicando a ocorrência telefonicamente;
 - c) Informar a família e pedir a sua colaboração se tal for possível;
 - d) Fazer participação oficial à GNR;
 - e) Informar, logo que possível, as entidades competentes: CPCJ ou Tribunal, consoante medida aplicada, e o CDSS (Centro Distrital da Segurança Social).



CENTRO SOCIAL PAROQUIAL
DE S. SALVADOR DO BURGO DE AROUCA

Artigo 33º | Segurança, Ordem e Disciplina

1. Os objetos e substâncias de potencial perigo estão armazenados em local próprio e de acesso restrito às crianças/jovens.
2. As crianças/jovens não têm autorização para terem em seu poder tabaco. É expressamente proibido fumar nas instalações da casa.
3. As crianças/jovens podem utilizar o telemóvel dentro das instalações, em horário estabelecido e de acordo com a sua maturidade. Não podem ser utilizados durante as refeições e são recolhidos antes do deitar.
4. É expressamente proibido o uso ou o consumo de bebidas alcoólicas e drogas, bem como introduzir ou usar armas de qualquer espécie ou objetos que representem qualquer tipo de perigo.
5. Perante suspeitas da existência de objetos ou substâncias proibidas nas Instalações da CAR, por parte de alguma criança/jovem, proceder-se-á à respetiva vistoria nos espaços e equipamentos.
6. É expressamente proibido assaltar, arrombar ou violar qualquer dependência da Instituição, bem como os bens pertencentes à mesma.
7. As crianças/jovens não têm acesso às chaves da Instituição, salvaguardando situações excecionais, devidamente fundamentadas e aprovadas pela Direção.
8. A Instituição possui material de primeiros-socorros, estando este acessível às funcionárias de serviço.

Artigo 34º | Medidas Disciplinares

1. Considera-se infração disciplinar o incumprimento, por parte da criança/jovem, de algum dos deveres legais ou dos previstos no Regulamento Interno. Assim, incorre em infração disciplinar quem nomeadamente:
 - a) Agredir, ameaçar, coagir ou faltar ao respeito aos colaboradores da Instituição, aos colegas ou outras pessoas da comunidade;
 - b) Ausentar-se da Instituição sem autorização ou ajudar outros colegas a fazê-lo;
 - c) Não regressar a horas, previamente determinadas, nas saídas autorizadas;
 - d) Desobedecer às ordens recebidas dos colaboradores ao serviço;
 - e) Causar danos deliberadamente ou por negligência, quer a bens da Instituição, quer a bens dos colaboradores ou de pessoas estranhas à Instituição;
 - f) Roubar ou pegar, sem autorização, bens e objetos afetos à Instituição ou pertencentes a outras pessoas;
 - g) Introduzir, possuir ou consumir na Instituição, substâncias proibidas por lei ou por este Regulamento Interno.
2. As medidas disciplinares possíveis de aplicação às crianças/jovens pelas infrações que cometem são:
 - a) Repreensão verbal;



- b) Execução de tarefas ou trabalhos extra, construtivos e adequados à idade da criança/jovem, e nunca superiores à sua capacidade para os executar;
 - c) Suspensão da mesada, por tempo determinado;
 - d) Suspensão de objetos ou bens que não de primeira necessidade, e que se comprovem não estarem a ser utilizados, de forma mais adequada, por tempo determinado;
 - e) Suspensão do convívio com o grupo, por tempo determinado;
3. A Direção Técnica e a Equipa Técnica tem competência para aplicar todas as medidas disciplinares, bem como a Equipa Educativa, neste caso comunicando-as logo que possível à equipa técnica.
4. A escolha e a aplicação da medida disciplinar deverão obedecer aos princípios de adequação, proporcionalidade e da oportunidade.
5. Os princípios da intervenção disciplinar devem obedecer aos seguintes princípios:
- a) Sempre que ocorra um comportamento inadequado deve falar-se com a criança/jovem acerca do que se passou, as causas, as consequências e as alternativas possíveis;
 - b) A criança/jovem deve ser informada da infração, antes de ser punida;
 - c) Na aplicação de uma medida disciplinar, a criança/jovem deve ser ouvida, dando-se a oportunidade de se defender;
 - d) É importante dar à criança/jovem uma oportunidade para recuperar o que fez de errado;
 - e) Não é adequado alargar uma punição individual a todo o grupo;
 - f) A medida disciplinar não poderá traduzir-se em castigos físicos, nem em qualquer outro castigo que ponha em causa a integridade da criança/jovem.

Capítulo VI Direitos e Deveres

Artigo 35º | Direitos das crianças/jovens

Direitos

1. Em conformidade com o Decreto-Lei n.º 164/2019, de 25 de outubro, sem prejuízo dos direitos consignados no artigo 58.º da LPCJP, a criança ou jovem em acolhimento residencial tem, ainda, direito a:
- a) Tratamento individualizado por forma a garantir, num ambiente tranquilo e seguro, a satisfação das suas necessidades biológicas, afetivas e sociais, em função da sua idade e fase de desenvolvimento, garantindo a sua audição nos processos e decisões que o afetem;



CENTRO SOCIAL PAROQUIAL
DE S. SALVADOR DO BURGO DE AROUCA

- b) Acesso a serviços de saúde relacionados com o seu processo de desenvolvimento físico, cognitivo, emocional e social, que lhe permitam a aquisição de atitudes e hábitos saudáveis;
- c) Igualdade de oportunidades e acesso a experiências lúdicas, recreativas e pedagógicas para o exercício da cidadania e qualificação para a vida autónoma;
- d) Respeito pela confidencialidade de todos os elementos relativos à sua vida íntima, pessoal e familiar;
- e) Consideração, de acordo com a sua idade e maturidade, das suas opiniões sobre as questões que lhe digam respeito;
- f) Contactar com o gestor de processo e com os profissionais envolvidos no seu processo de promoção e proteção, com a CPCJ, com o Ministério Público, com o tribunal e com o seu advogado, com garantia de confidencialidade, para esclarecimento de dúvidas, apresentação de reclamações e queixas ou qualquer outra forma da manifestação da sua vontade;
- g) Acesso à informação do seu processo de promoção e proteção, tendo em consideração a sua idade e capacidade de compreensão, nos termos do n.º 4 do artigo 88.º da LPCJP;
- h) Privacidade e intimidade, usufruindo, de acordo com a sua idade e maturidade, de um espaço próprio, dos seus pertences, bem como à reserva da sua correspondência, contactos telefónicos ou outros meios de comunicação, salvo o disposto em acordo de promoção e proteção ou em decisão judicial e desde que não existam indícios claros de perigo para o seu bem-estar;
- i) Permanência na mesma casa de acolhimento durante o período de execução da medida, salvo se houver decisão de transferência que melhor corresponda ao seu superior interesse;
- j) Construção do seu projeto de vida, no tempo estritamente necessário à sua definição;
- k) Acolhimento, sempre que possível, em casa de acolhimento próxima do seu contexto familiar e social de origem, exceto se o seu superior interesse o desaconselhar;
- l) Não separação de outros irmãos em acolhimento familiar, exceto se o seu superior interesse o desaconselhar;
- m) Manutenção regular, e em condições de privacidade, de contactos pessoais com a família de origem e com as pessoas com quem tenha especial relação afetiva, salvo se o seu superior interesse o desaconselhar;
- n) Continuidade em várias áreas da sua vida, como sejam contextos educativos, culturais, desportivos, bem como interesses, rotinas próprias ou gostos pessoais;
- o) Atribuição de apoios, pensões e prestações sociais a que tenha direito;
- p) Atribuição de dinheiro de bolso, de acordo com a idade;
- q) Usufruir de autonomia na condução da sua vida pessoal, de acordo com a sua idade e maturidade;
- r) Ter acesso a objetos simbólicos e a registos de vida significativos do seu tempo de permanência em acolhimento, aquando da sua saída;
- s) Participar na organização e dinâmica da casa de acolhimento.



CENTRO SOCIAL PAROQUIAL
DE S. SALVADOR DO BURGO DE AROUCA

Artigo 36º | Deveres das crianças/jovens

1. Cumprir, no que lhe diz respeito, o disposto no acordo de promoção e proteção ou em decisão judicial, bem como participar no respetivo plano de intervenção individual;
2. Colaborar em todos os atos de execução da medida respeitantes à sua pessoa e condição de vida, de acordo com a sua capacidade para entender o sentido da intervenção e os compromissos a respeitar;
3. Participar nas tarefas e atividades educativas, sociais, culturais e profissionais;
4. Realizar as atividades escolares ou profissionais, sendo assíduo e responsável;
5. Respeitar e cooperar com os profissionais, bem como com as outras crianças e jovens;
6. Respeitar e cumprir as normas e rotinas da casa de acolhimento, a saber:

a) Horários das refeições:

i. Dias de semana:

- Pequeno-almoço: 7h30 – 8h00
- Almoço: 12h00 – 13h30
- Lanche: 16h30 – 17h00
- Jantar: 19h30 – 20h00
- Ceia: antes da hora de deitar

ii. Fins de semana e feriados:

- Pequeno-almoço: 9h00 – 11h00 (até às 10h ao sábado)
- Almoço: 12h00 – 13h30
- Lanche: 16h30 – 17h00
- Jantar: 19h30 – 20h00
- Ceia: antes da hora de deitar

(Fora destes horários não é possível servir refeições, a não ser em situações devidamente programadas e justificadas).

b) Abertura e encerramento das portas:

i. Abertura:

- 7:00 horas

ii. Encerramento:

- 20h00 horas

(Fora destes horários somente será permitida a entrada e saída de utentes mediante justificação válida e autorização superior).

Artigo 37º | Direitos das Famílias

1 - Conforme estabelece o Decreto-Lei n.º 164/2019, de 25 de outubro, a família de origem tem direito:



Instituição Particular de Solidariedade Social
Pessoa Colectiva de Utilidade Pública n.º 504 441 949
Rua de S. Salvador do Burgo n.º 204, 4540-224 - TEL: 256 948 068
www.cspburgo.pt e-mail: geral@cspburgo.pt / cbarouca@gmail.com



CENTRO SOCIAL PAROQUIAL
DE S. SALVADOR DO BURGO DE AROUCA

- a) À informação sobre a execução da medida de acolhimento residencial, designadamente sobre o desenvolvimento da criança ou do jovem, bem como dos acontecimentos relevantes que lhe digam respeito;
- b) A ser ouvida e a participar no desenvolvimento e educação da criança ou jovem;
- c) A ser respeitada na sua individualidade, bem como à reserva e intimidade da vida privada e familiar;
- d) A participar na elaboração do plano de intervenção individual e respetivas atividades dele decorrentes;
- e) A contactar com a criança ou jovem, e com as equipas técnica e educativa da casa de acolhimento, em datas e horários definidos, considerando as orientações do gestor do processo e as regras do regime de visitas da casa de acolhimento, sendo-lhe garantida privacidade nos contactos;
- f) A contactar a equipa técnica da casa de acolhimento e a entidade responsável pela aplicação da medida de acolhimento residencial.

Artigo 38º | Deveres das Famílias

Deveres

- a) Colaborar no processo de execução da medida no respeito pelos direitos da criança ou do jovem e pelo seu superior interesse;
- b) Respeitar e cumprir o disposto no acordo de promoção e proteção ou na decisão judicial, bem como as orientações das entidades responsáveis pela execução da medida;
- c) Respeitar e cumprir as normas de funcionamento e o regulamento interno da casa de acolhimento;
- d) Informar e facultar documentação relevante sobre o desenvolvimento e situação sociofamiliar da criança ou do jovem;
- e) Participar e criar as condições necessárias que permitam e facilitem a reintegração familiar da criança, ou do jovem, ou a sua autonomia de vida;
- f) Comunicar à CPCJ ou ao tribunal, bem como ao gestor de processo e à equipa técnica da casa de acolhimento, a alteração de residência ou outra informação relevante;
- g) Afetar os apoios recebidos, no âmbito da execução da medida, ao estrito fim a que se destinam;
- h) Frequentar as ações de apoio psicossocial e de capacitação parental acordadas em sede de acordo de promoção e proteção ou em decisão judicial.

Artigo 39º | Direitos e Deveres dos Estagiários

Direitos

- a) Conhecer o Regulamento e o Funcionamento Interno, Plano de Atividades e legislação de apoio à atividade de acolhimento da criança/jovem;
- b) Ser integrado, respeitado e valorizado no seu trabalho com as crianças/jovens e equipa;



Instituição Particular de Solidariedade Social
Pessoa Colectiva de Utilidade Pública n.º 504 441 949
Rua de S. Salvador do Burgo n.º 204, 4540-224 - TEL: 256 948 068
www.cspburgo.pt e-mail: geral@cspburgo.pt / cbarouca@gmail.com



CENTRO SOCIAL PAROQUIAL
DE S. SALVADOR DO BURGO DE AROUCA

- c) Ser ouvido e esclarecido em relação às suas dúvidas;
- d) Ser realizada uma avaliação periódica do seu desempenho;
- e) Participar em eventos importantes das crianças/jovens;
- f) Receber formação relativa à ação de estagiário.

Deveres

- a) Cumprir o estabelecido no protocolo de estágio;
- b) Conhecer e respeitar a Regulamento Interno da casa, respeitando a privacidade de todos;
- c) Respeitar e cumprir as decisões da equipa da casa;
- d) Ser assíduo e pontual nos dias estipulados para o seu trabalho voluntário;
- e) Informar, atempadamente, se faltar ou cessar o trabalho voluntário.

Artigo 40º | Direitos e Deveres dos Colaboradores

Direitos:

- a) Constituem direitos dos trabalhadores do Lar os constantes na Convenção Coletiva de Trabalho da União das IPSS's.
- b) Nos casos omissos aplica-se a lei geral.

Deveres

- a) Garantir o sigilo dos dados constantes nos processos das crianças e jovens.
- b) Prestar os serviços, de acordo com o presente Regulamento Interno;
- c) Garantir a qualidade dos serviços prestados;
- d) Tem direito a ausentar-se por motivos devidamente justificados, devendo preencher o documento três dias antes.

Artigo 41º | Direitos e Deveres da Instituição

Direitos

- a) Ver reconhecida a natureza particular e, conseqüentemente, o direito de livre atuação e a plena capacidade contratual;
- b) A corresponsabilização solidária do Estado nos domínios da comparticipação financeira e do apoio técnico;
- c) O respeito do presente Regulamento, por parte quer das entidades parceiras, como das crianças e jovens acolhidas, suas famílias e trabalhadores.

Deveres

- a) Defender o princípio do superior interesse das crianças e jovens acolhidos;



Instituição Particular de Solidariedade Social
Pessoa Colectiva de Utilidade Pública n.º 504 441 949
Rua de S. Salvador do Burgo nº 204, 4540-224- TEL: 256 948 068
www.cspburgo.pt e-mail: geral@cspburgo.pt / cbarouca@gmail.com



CENTRO SOCIAL PAROQUIAL
DE S. SALVADOR DO BURGO DE AROUCA

- b) Criar e manter as condições necessárias ao normal desenvolvimento da resposta social, designadamente quanto ao nível do adequado dimensionamento espacial e funcionalidade dos equipamentos e dos aspetos inerentes à capacidade técnica, assim como promover uma gestão que alie a sustentabilidade financeira à qualidade global da resposta social;
- c) Respeitar a Resposta Social da família natural ou outra substitutiva, na exata medida da defesa do direito das crianças e jovens;
- d) Criar procedimentos de avaliação da qualidade da intervenção desenvolvida pela CAR, proporcionando momentos para a autoavaliação das práticas, seja individualmente e/ou em equipa, no sentido da sua redefinição e constante melhoria;
- e) Colaborar ativamente com os Serviços da Segurança Social, assim como com a rede de parcerias adequada ao desenvolvimento da resposta social.

Capítulo VII Informação

Artigo 42º | Assembleias de Casa

- 1. Todas as semanas realizam-se as *Assembleias de Casa*, onde os jovens e os adultos discutem acerca de temas relacionados com a dinâmica da CAR.
- 2. Durante a semana, jovens e adultos devem apontar num placar criado para o efeito os temas que pretendem que sejam discutidos em *Assembleia de Casa*.
- 3. Em todas as *Assembleias de Casa* há um mediador que orienta a reunião. Este elemento não pode envolver-se na decisão tomada pelo grupo, apenas deve ter um papel de orientador.
- 4. As decisões alcançadas são afixadas nos locais habituais, para que o grupo esteja constantemente consciente das decisões das decisões tomadas.

Artigo 43º | Registo de Turno

- 1. A Casa de Acolhimento Residencial tem um Livro de Registo, fora do alcance das crianças/jovens, onde todos os elementos da equipa educativa registam as informações de cada turno.
- 2. No Livro de Ocorrências/Passagem de turno constam os seguintes aspetos: registo descritivo dos turnos e informação pertinente para o turno seguinte.



Instituição Particular de Solidariedade Social
Pessoa Colectiva de Utilidade Pública n.º 504 441 949
Rua de S. Salvador do Burgo n.º 204, 4540-224- TEL: 256 948 068
www.cspburgo.pt e-mail: geral@cspburgo.pt / cbarouca@gmail.com



CENTRO SOCIAL PAROQUIAL
DE S. SALVADOR DO BURGO DE AROUCA

X

Artigo 44º | Afixação de Informação

1. Toda a informação pertinente (e.g., horários semanais da criança/jovem, as ementas, horários de estudo, atendimentos escolares) deve estar afixada em local visível e acessível.
2. Deverá haver um local destinado à divulgação de atividades de interesse para as crianças/jovens, nomeadamente escolares, desportivas, recreativas e culturais.

Capítulo VIII Reclamações

Artigo 45º | Reclamações

1. De acordo com a legislação em vigor, a Instituição dispõe de um Livro de Reclamações que pode ser solicitado na Secretaria.
2. Em cumprimento do disposto na Portaria 74/2017 de 21 de junho, a Instituição encontra-se registada na Plataforma do Livro de Reclamações Eletrónico, o qual pode igualmente ser utilizado.

Capítulo IX Princípios Deontológicos e Profissionais

Artigo 46º | Ética Profissional

1. Todos os elementos técnicos da CAR deverão reger-se pelo Código de Ética Profissional e Deontológico, inerente a cada função.
2. A organização, o funcionamento, a atividade pedagógica e educativa da resposta social assume os princípios éticos de respeito, colaboração e fortalecimento das famílias, acreditando nas suas forças e competências. Tem em consideração os padrões de interação, os sistemas de crenças e narrativas, os fatores contextuais e históricos que moldam a realidade das crianças/jovens e suas famílias, a multiplicidade e a complexidade das vivências familiares que enquadram o desenvolvimento da criança/jovem, salvaguardando, sempre, o princípio da confidencialidade e da privacidade.
3. O sigilo profissional não se coloca quando existir perigo para a integridade física e /ou psíquica das crianças/jovens ou de terceiros com elas direta ou indiretamente relacionados.



Instituição Particular de Solidariedade Social
Pessoa Colectiva de Utilidade Pública n.º 504 441 949
Rua de S. Salvador do Burgo n.º 204, 4540-224- TEL: 256 948 068
www.cspburgo.pt e-mail: geral@cspburgo.pt / cbarouca@gmail.com



CENTRO SOCIAL PAROQUIAL
DE S. SALVADOR DO BURGO DE AROUCA

Capítulo X Disposições Finais

Artigo 47º | Alterações ao Presente Regulamento

1. Quaisquer alterações ao presente Regulamento Interno serão comunicadas às partes interessadas, com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da sua entrada em vigor.

Artigo 48º | Integração de Lacunas

1. Em caso de eventuais lacunas, as mesmas serão supridas pela Direção da Instituição, tendo em conta a legislação em vigor sobre a matéria.

Artigo 49º | Casos Omissos e Execução de Normas

1. Os casos omissos serão resolvidos por deliberação da Direção.
2. Compete à Direção emitir as diretivas e instruções que se mostrem necessárias à execução das normas do presente Regulamento.

Artigo 50º | Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 30 dias após validação pelo Centro Distrital de Aveiro do Instituto da Segurança Social.

Artigo 51º | Aprovação

Aprovado pela Direção do Centro Social Paroquial de S. Salvador do Burgo de Arouca.

Arouca, 20 novembro de 2024

A Direção

Luís Mário Araújo Ribeiro
(Presidente da Direção)

CENTRO SOCIAL PAROQUIAL
DE S. SALVADOR DO BURGO DE AROUCA



Instituição Particular de Solidariedade Social
Pessoa Colectiva de Utilidade Pública n.º 504 441 949
Rua de S. Salvador do Burgo n.º 204, 4540-224 - TEL: 256 948 068
www.cspburgo.pt e-mail: geral@cspburgo.pt / cbarouca@gmail.com

